



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 34/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA MINHA BIBLIOTECA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **DENIS ARON DOS SANTOS MAGALHÃES**, brasileiro, CPF n. [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração Substituto, **BRUNO EDUARDO BARROS SILVA**, brasileiro, CPF n. [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 170, de 23 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, seção 2, em 29 de setembro de 2025, e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 03, de 31 de julho de 2024, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MINHA BIBLIOTECA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.183.749/0001-63, com sede na Av. Queiroz Filho, 1700 - Sala 311 - Bloco E, Vila Hamburguesa - SP, CEP 05319-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **ANA LAURINDA SERRA ALVES**, residente e domiciliado(a) em São Paulo, portador(a) da Carteira de Identidade n. [REDAZIDO] - SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob o n. [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo n.º 0.01.000.1.002828/2025-05, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação 223/2025, Ato que autoriza a Contratação Direta n.º 246/2025, publicado no PNCP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de licença temporária, não exclusiva e intransferível, sem direito de concessão de sublicenças, exceto aos Usuários da ESMPU, pelo prazo determinado, para acesso e consulta à base de dados da Plataforma Minha Biblioteca, abrangendo os catálogos MB Jurídico, MB Sociais Aplicadas, MB Pedagógico, MB Exatas e MB Letras e Artes, com acervo superior a 10.000 (dez mil) títulos das editoras Artmed, Atlas, Guanabara Koogan, LTC, Forense, Manole, Saraiva, entre outras. O objeto compreende 510 (quinhentas e dez) licenças com acessos simultâneos ao conteúdo digital, disponibilizado on-line via Internet (rede externa), mediante autenticação segura por Interface de Programação de Aplicações (API), com possibilidade de criação de contas individualizadas para personalização da experiência de leitura, conforme condições previstas neste instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência 167/2025;

1.2.2. Inexigibilidade de Licitação n.º 223/2025;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA, datada de 17/11/2025;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da última assinatura eletrônica, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 109.548,00 (cento e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Oferecer ferramenta de autenticação de usuários nas bases de dados utilizando solução de Interface de Programação de Aplicações (API) para permitir o acesso de docentes, discentes, pesquisadores, membros e servidores da ESMPU independentemente de sua localização física, e utilizando como critério para liberação de acesso a verificação de seu vínculo funcional ou educacional;

8.1.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

8.1.3. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

8.1.4. Conferir os serviços especificados e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas;

8.1.5. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;

8.1.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos e forma previstos neste contrato e/ou termo de referência, após o cumprimento das formalidades legais;

8.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.9. A CONTRATANTE, por meio do Núcleo de Biblioteca, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, ficando a cargo da Secretaria de Administração (SA/ESMPU) aplicar ou propor a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das prescrições estabelecidas;

8.1.10. Comunicar à CONTRATADA, no prazo de 2h (duas horas) a partir do momento em que tomar conhecimento, a ocorrência de qualquer incidente que possa afetar a estabilidade e integridade da base de dados da biblioteca digital, comprometendo a segurança do sistema e dos usuários cadastrados, bem como ensejando risco de violação dos direitos autorais e de propriedade intelectual relacionados;

8.1.11. Será(ão) nomeado(s) Fiscal(is) do Contrato, que ficará(ão) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas. Além disso, caberá à fiscalização atestar a nota fiscal, quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA;

8.1.12. O(s) Fiscal(is) do Contrato terá(ão) poderes para:

a) definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato,

determinando as providências cabíveis;

b) suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos no Contrato, submetendo o caso ao Secretário de Administração para decisão;

c) recusar qualquer serviço que não for fornecido dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Indicar formalmente seu preposto;

9.1.2. Planejar a execução e a supervisão dos serviços;

9.1.3. Realizar os serviços na quantidade, prazos e requisitos de qualidade especificados no Termo de Referência e na proposta comercial, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em estrita conformidade com as especificações constantes no contrato, e no que forem aplicáveis, com as normas da ABNT e com a legislação vigente;

9.1.4. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

9.1.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, após a notificação formal da CONTRATANTE;

9.1.7. Solicitar por escrito e devidamente fundamentadas quaisquer modificações na execução contratual e decisão da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de atualizações na ferramenta que não configurem redução de acesso ou de conteúdo, como as realizadas para implementação de novas funcionalidades, as quais não descaracterizarão o objeto, mas conferirão uma melhoria na experiência do usuário;

9.1.8. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

9.1.9. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

9.1.10. Disponibilizar o endereço comercial, telefones e conta de e-mail para fins de abertura de chamados, comunicação entre as partes e manter a CONTRATANTE informado quanto a eventuais alterações;

9.1.11. Dispor em sua estrutura todos os equipamentos e materiais necessários à execução do contrato nos termos previstos no Termo de Referência;

9.1.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes ou prepostos, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de encaminhar à cobrança judicial, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.13. Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

9.1.14. Manter o acesso à plataforma ininterrupto, abrangendo todo o conteúdo digital e suas respectivas edições, bem como as demais funcionalidades, durante a vigência do Contrato;

9.1.15. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

9.1.16. Disponibilizar o conteúdo digital de todas as publicações em formato PDF ou formato de exibição e impressão similar na plataforma;

9.1.17. Manter as publicações e suas respectivas imagens de capa atualizadas na plataforma, em sua última edição disponível;

9.1.18. Oferecer recursos de pesquisa que possibilitem: consulta por autor, título, ISBN; refinamento por publicação e autor e/ou refinamento por conteúdo e/ou uso de operações booleanas e/ou ordenação por relevância, datas e alfabetação e/ou opções de impressão limitada a 15%, quando autorizado via contrato de direitos autorais, e compartilhamento, entre outros;

9.1.19. Permitir a citação prática (recurso copiar e colar, eliminando a digitação e garantindo fidelidade à fonte, incluindo a citação completa da obra, com título, autor, editora, página e ano) e autorização para juntada, citação, reprodução e inclusão em bases de dados de uso interno da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 29, I, VII e IX e art. 46, III, da Lei 9.610/1998;

9.1.20. Integrar à plataforma links individualizados para cada publicação, de forma que cada uma delas possa ser acessada por meio de uma URL exclusiva;

9.1.21. Garantir as funcionalidades de compartilhamento, impressão de páginas, possibilidade de inclusão de comentários e notas pessoais, destaque de texto (marca-texto), marcação de páginas acessadas e páginas favoritas, navegação pelo sumário, ajuste de zoom na visualização do conteúdo e alteração da cor de fundo;

9.1.22. Assegurar a disponibilidade da plataforma e de todo o conteúdo digital 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7

(sete) dias por semana, com disponibilidade mínima de acesso de 96% (noventa e seis por cento) das licenças contratadas, exceto em caso de manutenção programada, comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.23. Notificar a CONTRATANTE sobre eventuais alterações e atualizações nos URLs/links de acesso ao conteúdo digital contratado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a fim de que a mudança dos URLs/links não ocasione interrupção do acesso à plataforma;

9.1.24. Garantir o acesso às novas obras que forem editadas durante a vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;

9.1.25. Comunicar, por escrito, devidamente justificado, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, quando uma publicação for descontinuada, não atualizada ou retirada da plataforma;

9.1.26. Disponibilizar acesso à plataforma para emissão de relatório de acessos, contemplando informações atualizadas sobre a quantidade de acessos por dia, por mês, por ano e por título, entre outros parâmetros a serem ajustados com a equipe técnica do CONTRATANTE;

9.1.27. Encaminhar os metadados à CONTRATANTE até o 5º dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço durante a vigência do contrato, conforme descrito a seguir:

9.1.27.1. Registro dos metadados das publicações em formato CSV, com separador; (ponto e vírgula) e caractere de escape \ (contrabarra). A codificação do arquivo deve ser utf-8 sem BOM, com os seguintes campos prioritários:

a) Periódicos:

- Título do artigo; Autor do artigo;
- Título do periódico;
- Número;
- Volume;
- Ano;
- ISSN;
- Acesso eletrônico do artigo (URL, ou arquivo cujo nome seja um identificador único, relacionado de forma inequívoca ao artigo);
- Acesso eletrônico do periódico (URL, ou arquivo cujo nome seja um identificador único, relacionado de forma inequívoca ao periódico);
- Acesso eletrônico da imagem de capa do periódico (URL, ou arquivo cujo nome seja um identificador único, relacionado de forma inequívoca à capa do periódico);

b) Livros:

- Título;
- Autor;
- Edição;
- Ano;
- ISBN;
- Acesso eletrônico da obra (URL, ou arquivo cujo nome seja um identificador único, relacionado de forma inequívoca à obra);
- Acesso eletrônico da capa da obra (URL, ou arquivo cujo nome seja um identificador único, relacionado de forma inequívoca à capa da obra).

9.1.27.2. Em todos os metadados, independentemente do tipo da fonte de informação (livro, revista, artigo, entre outras), incluir um campo de identificação única da obra, invariável com as cargas/atualizações e de valor constante para evitar a sobreposição, perda ou duplicações de dados e viabilizar a utilização de recursos como inclusão de marcadores e indicação de favoritos em metabuscador.

9.1.27.3. Os metadados serão avaliados por equipe especializada, se após avaliação for constatada a inviabilidade de processamento ou duplicação, os mesmos poderão ser devolvidos à CONTRATADA para reposição ou substituição em um prazo de até 30 (trinta) dias após a criação da demanda.

9.1.27.4. A imagem de capa de todas as publicações deve ser fornecida em resolução não inferior à apresentada na plataforma Web para se adequarem a forma responsiva prevista no item 3.3.3 do Termo de Referência.

9.1.28. Disponibilizar central de atendimento para abertura de chamados de assistência técnica com contato telefônico, site e/ou endereço de e-mail.

9.1.29. Iniciar o atendimento aos chamados abertos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) horas, notificando a CONTRATANTE da confirmação de abertura do chamado e informando prazo para solução do incidente.

9.1.29.1. Em eventuais casos de maior complexidade devidamente justificados, os quais dependam de suporte localizado fora do país, a CONTRATADA poderá solicitar, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da confirmação de abertura do chamado, dilatação do prazo para solução do incidente, que poderá ser estendido em até 96 (noventa e seis)

horas.

9.1.30. Emitir relatório de atendimento com descrição das soluções adotadas para os chamados abertos, incluindo data e hora do atendimento, data e hora da conclusão do chamado e duração do chamado.

9.1.31. Fornecer relatório de disponibilidade do serviço, disposto em Plano de Contingência/Disponibilidade da Minha Biblioteca, quando solicitado pela CONTRATADA.

9.1.32. Oferecer treinamento presencial ou virtual em até 30 (trinta) dias do início da prestação do serviço, agendado previamente com o CONTRATANTE, sem ônus adicional.

9.1.33. Tomar todas as providências necessárias à desmobilização técnica e operacional dos serviços contratados, bem como por todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e/ou trabalhistas quando do término da vigência contratual, seja por motivo de fim do prazo acordado, em que não ocorrerá prorrogação do prazo do contrato, ou por rescisão unilateral ou amigável por parte da Administração, em até 30 (trinta) dias que antecedem à data final acordada. No caso de rescisão unilateral ou amigável, a CONTRATADA será notificada sobre a data final do contrato.

9.1.34. Para fins de habilitação, comprovar regularidade perante a Receita Federal (e INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei nº 12.440/2011), Receita Estadual/Distrital, Receita Municipal, Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Portal da Transparência/Controladoria Geral da União (CGU);

9.1.35. Será realizada consulta ao CADIN e, nos termos da Lei nº 14973/2024 que alterou a redação da Lei nº 10.522/2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências, a existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia, constitui fator impeditivo para a celebração do contrato e respectivos aditivos.

9.2. É vedado à CONTRATADA:

9.2.1. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

9.2.2. Permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências da CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas no Termo de Referência;

9.2.3. Utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

9.2.4. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.2.5. Utilizar trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 200234
- II - Fonte de Recursos: 1000000000
- III - Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 172281
- IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES
- V - Plano Interno: ADM 21
- VI - Nota de Empenho: 2025NE000455 datada de 22/12/2025

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Laurinda Serra Alves, Usuário Externo**, em 29/12/2025, às 15:07 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Eduardo Barros Silva, Secretário(a) de Administração Substituto(a)**, em 29/12/2025, às 15:54 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0639593** e o código CRC **F78AAF40**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.002828/2025-05
ID SEI nº: 0639593